

GASPARINI
BARBOSA
E FREIRE
ADVOGADOS



NovoPAT

**Recadastramento obrigatório
termina em 7 de novembro**

A falta de atualização poderá resultar na
exclusão automática do cadastro do PAT.

O cadastro atual não será migrado

O Ministério do Trabalho e Emprego instituiu um novo sistema para a gestão do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Como os dados do ambiente anterior não serão reaproveitados, os participantes já registrados deverão realizar um novo cadastro integral no NovoPAT.

A inscrição existente não dispensa o recadastramento.



GASPARINI
BARBOSA
E FREIRE
ADVOGADOS

Quem deve realizar o procedimento

A obrigação alcança todos os participantes atualmente registrados no PAT:

- empresas beneficiárias;
- empresas fornecedoras;
- empresas facilitadoras;
- nutricionistas vinculados ao Programa.

O acesso ao NovoPAT é realizado exclusivamente por autenticação na conta gov.br.



GASPARINI
BARBOSA
E FREIRE
ADVOGADOS

O descumprimento gera exclusão automática

Quem não concluir o recadastramento dentro do prazo será excluído do cadastro do PAT.

A norma permite solicitar uma nova inscrição posteriormente, mas:

- o novo pedido ficará sujeito às regras vigentes no momento;
- poderá existir um período sem cadastro ativo;
- a regulamentação não esclarece expressamente os efeitos dessa interrupção sobre os benefícios fiscais já utilizados.

Para as empresas beneficiárias, a regularidade cadastral exige atenção especial.



GASPARINI
BARBOSA
E FREIRE
ADVOGADOS

O prazo também tem relevância tributária

O Decreto nº 10.854/2021 exige que a pessoa jurídica beneficiária esteja inscrita perante o MTE para usufruir dos benefícios fiscais vinculados ao PAT.

Por isso, as empresas devem:

- definir o responsável pelo recadastramento;
- revisar previamente os dados e documentos necessários;
- verificar o acesso à conta gov.br;
- concluir o procedimento antes dos últimos dias;
- preservar o protocolo e as evidências da atualização.

A regularização tempestiva reduz o risco de interrupção cadastral e contribui para preservar a condição formal exigida para a utilização dos incentivos fiscais.

GASPARINI
BARBOSA
E FREIRE
ADVOGADOS

GASPARINI BARBOSA E FREIRE ADVOGADOS

 /COMPANY/GASPARINI-BARBOSA-E-FREIRE-ADVOGADOS/

 @GBF_ADVOGADOS

 WWW.GBFLAW.COM.BR